



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 19 de novembro de 2021.

Mensagem Justificativa  
Projeto de Lei nº 056/2021

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em anexo apresentamos o Projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício de 2022.

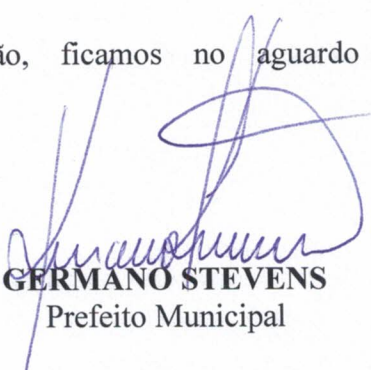
A Receita foi estimada com base nos valores praticados em exercícios anteriores, bem como na tendência para o próximo ano, com observância do estabelecido pela legislação pertinente, observando os termos do PPA – Plano Plurianual 2022 a 2025 e da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, dando especial atenção, ainda, aos limites constitucionais fixados para os gastos com Educação e Saúde.

A Despesa projetada, percentualmente, e a sua comparação com o previsto para o exercício atual ficou assim distribuída:

| ÓRGÃO:   | PERCENTUAIS:   |                |               |
|--|----------------|----------------|---------------|
|  | 2021           | 2022           | Varição (*)   |
| 01. Câmara de Vereadores .....                             | 1,69%          | 1,52%          | 7,59%         |
| 02. Gabinete do Prefeito .....                             | 2,61%          | 1,95%          | -10,48%       |
| 03. Secretaria da Administração, Planej. e Finanças .....  | 20,00%         | 18,65%         | 11,65%        |
| 04. Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo .. | 20,44%         | 22,93%         | 34,31%        |
| 05. Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana .....          | 19,41%         | 19,84%         | 22,34%        |
| 06. Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econ.  | 8,83%          | 11,13%         | 50,93%        |
| 07. Secretaria da Saúde e Assistência Social .....         | 18,60%         | 18,67%         | 20,16%        |
| 08. Encargos Especiais do Poder Executivo .....            | 8,40%          | 5,31%          | -24,33%       |
| <b>TOTAL</b> .....   | <b>100,00%</b> | <b>100,00%</b> | <b>19,74%</b> |

(\*) Na **Varição** estamos **comparando os valores previstos** para o exercício de 2021 (Lei nº 2.281/2020) e os valores previstos no Anexo do presente Projeto de Lei, intitulado Resumo do Orçamento por Órgão.

Certos de vossa especial atenção, ficamos no aguardo de um posicionamento e apresentamos cordiais saudações.

  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 056/2021**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, no uso das atribuições dispostas no Art. 56, incisos III e VI, da Lei Orgânica, encaminho à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

**I** – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta; e,

**II** – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 30.732.000,00** (trinta milhões e setecentos e trinta e dois mil reais).

**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 056/2021

Fl. 02

| ESPECIFICAÇÃO                                      | RECURSOS ORDINÁRIOS  | RECURSOS VINCULADOS  | TOTAL                |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>                      | <b>15.818.500,00</b> | <b>15.469.200,00</b> | <b>31.287.700,00</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria        | 1.318.900,00         | 741.600,00           | 2.060.500,00         |
| Receita de Contribuições                           | 95.000,00            | 730.100,00           | 825.100,00           |
| Receita Patrimonial                                | 237.000,00           | 782.100,00           | 1.019.100,00         |
| Receita Agropecuária                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita Industrial                                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Receita de Serviços                                | 828.600,00           | 0,00                 | 828.600,00           |
| Transferências Correntes                           | 13.278.100,00        | 13.155.400,00        | 26.433.500,00        |
| Outras Receitas Correntes                          | 60.900,00            | 60.000,00            | 120.900,00           |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>                     | <b>1.000,00</b>      | <b>2.218.000,00</b>  | <b>2.219.000,00</b>  |
| Operações de Crédito Internas                      | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Operações de Crédito Externas                      | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências de Capital                          | 0,00                 | 2.184.000,00         | 2.184.000,00         |
| Alienação de Bens                                  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas de Capital                         | 1.000,00             | 34.000,00            | 35.000,00            |
| <b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>  | <b>0,00</b>          | <b>1.504.500,00</b>  | <b>1.504.500,00</b>  |
| Receita de Contribuições – Intra-Orç.              | 0,00                 | 1.504.500,00         | 1.504.500,00         |
| Receita Patrimonial – Intra-Orç.                   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas Correntes – Intra-Orç.             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| Alienação de Bens – Intra-Orç.                     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Amortização de Empréstimos – Intra-Orç.            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Receitas de Capital – Intra-Orç.            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>            | <b>-37.300,00</b>    | <b>-4.241.900,00</b> | <b>-4.279.200,00</b> |
| ....   |                      |                      |                      |
| <b>TOTAL</b>                                       | <b>15.782.200,00</b> | <b>14.949.800,00</b> | <b>30.732.000,00</b> |

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 30.732.000,00** (trinta milhões e setecentos e trinta e dois mil reais) sendo:

**I** – No Orçamento Fiscal, em R\$ 21.969.500,00 (vinte e um milhões e novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais); e,

**II** – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.762.500,00 (oito milhões e setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Projeto de Lei nº 056/2021

Fl. 03

**Art. 5º.** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO   | RECURSOS ORDINÁRIOS  | RECURSOS VINCULADOS  | TOTAL                |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>3. DESPESAS CORRENTES</b>                            | <b>12.129.800,00</b> | <b>11.212.700,00</b> | <b>23.342.500,00</b> |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais                        | 4.389.200,00         | 5.862.900,00         | 10.252.100,00        |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Soc. Oper. Intra-orçamentárias | 647.600,00           | 738.900,00           | 1.386.500,00         |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida                        | 125.000,00           | 0,00                 | 125.000,00           |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida Oper. Intra-orçament.  | 46.000,00            | 0,00                 | 46.000,00            |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes                         | 6.922.000,00         | 4.610.900,00         | 11.532.900,00        |
| 3.3 – Outras Despesas Corrente Operações Intra-orçam.   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>                           | <b>2.141.500,00</b>  | <b>2.750.000,00</b>  | <b>4.891.500,00</b>  |
| 4.1 – Investimentos                                     | 1.566.000,00         | 2.750.000,00         | 4.316.000,00         |
| 4.1 – Investimentos – Operações Intra-orçamentárias     | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| 4.2 – Inversões Financeiras                             | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| 4.2 – Inversões Financeiras – Oper. Intra-orçamentárias | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| 4.3 – Amortização da Dívida                             | 504.000,00           | 0,00                 | 504.000,00           |
| 4.3 – Amortização da Dívida Oper. Intra-orçamentárias   | 71.500,00            | 0,00                 | 71.500,00            |
| 9.9 – Reserva de Contingência                           | <b>138.000,00</b>    | <b>0,00</b>          | <b>138.000,00</b>    |
| 9.9 – Reserva de Contingência do RPPS                   | 0,00                 | 2.360.000,00         | 2.360.000,00         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>14.409.300,00</b> | <b>16.322.700,00</b> | <b>30.732.000,00</b> |

**Art. 6º.** Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.331/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º.** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no Art. 10 da Lei Municipal nº 2.331/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos; e,

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

*Projeto de Lei nº 056/2021*

*Fl. 04*

**II** – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo Único.** As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de Créditos Especiais e Extraordinários.

**Art. 8º.** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

**I** – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa “1 - Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** – despesas de despesas classificáveis nos elementos “21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos”, “22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato”, “71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado” e “91 - Sentenças Judiciais”;

**III** – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**Art. 10.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Projeto de Lei nº 056/2021

Fl. 05

**Art. 12.** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referido na alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.331/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores  
IMIGRANTE - RS

Despacho: comissão

Data: 23/11/21

Regiane B. Redigian Paul Scott  
Presidente 1º Secretário

Registre-se e Publique-se

Germano Stevens  
GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 02/12/21

Regiane B. Redigian Paul Scott  
Presidente 1º Secretário